



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

1.1. A contratação de uma empresa especializada para a execução das obras de ampliação do refeitório e do depósito de alimentos da Escola Municipal Carlos Gomes justifica-se pela necessidade de adequação da infraestrutura escolar às demandas atuais. O aumento no número de alunos e a expansão das atividades pedagógicas têm gerado uma sobrecarga nos espaços existentes, comprometendo a segurança e a qualidade do ambiente destinado ao preparo e armazenamento de alimentos. A ampliação do refeitório e do depósito é, portanto, essencial para garantir um ambiente adequado e seguro, conforme as normas sanitárias e de segurança alimentar, assegurando a integridade e a saúde dos estudantes e funcionários.

1.2. A realização das obras de ampliação também é crucial para aproveitar os recursos já disponibilizados pelo Governo Estadual, por meio do programa "Paraná Escola Novas Turmas", que se encontram em conta específica para este fim. Assim, a contratação da empresa especializada para essa finalidade se alinha com o compromisso da administração pública em promover o bem-estar e o desenvolvimento educacional da população local.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II

2.1. Este Estudo Técnico Preliminar está fundamentado na Lei Orçamentária Anual, que contempla uma dotação orçamentária específica para contratação de empresa especializada para a execução das obras de ampliação do refeitório e do depósito de alimentos da Escola Municipal Carlos Gomes, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários, conforme especificado nos projetos, planilha orçamentária e demais documentos anexos ao processo licitatório. A alocação desses recursos reflete o compromisso da administração com a manutenção e a melhoria dos equipamentos públicos, alinhando-se aos objetivos estratégicos do Município. A seguir, está a referência da dotação orçamentária correspondente:

a) 09.01.12.361.0010.1.008.000.4.4.90.51.00



3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III

3.1. Dada a natureza do objeto e as justificativas apresentadas, a contratação será efetuada por meio de licitação na modalidade de Concorrência Pública, com critério de julgamento pelo menor preço global. A execução do contrato seguirá o regime de empreitada por preço global. O objetivo é selecionar uma empresa especializada para fornecer os serviços de infraestrutura necessários à execução das obras de ampliação da Escola Municipal Carlos Gomes de Três Barras do Paraná.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

4.1. O dimensionamento das quantidades a serem contratadas foi realizado com base em projetos técnicos e executivos, assim como em um memorial descritivo elaborado pelo Departamento de Engenharia. Estes documentos, anexados ao processo licitatório, incluem o Quadro de Composição de Investimentos (QCI), a Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e o Cronograma Físico-Financeiro. Esses elementos fornecem as estimativas detalhadas necessárias para a execução adequada dos serviços e asseguram a precisão no planejamento e acompanhamento do projeto. A seguir, estão descritos na tabela as estimativas e quantidades detalhadas.

LOTE Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO GLOBAL (R\$)
01	EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO REFEITÓRIO E DO DEPÓSITO DE ALIMENTOS DA ESCOLA MUNICIPAL CARLOS GOMES, INCLUINDO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO, CONFORME PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS AO PROCESSO LICITATÓRIO	UND	01	102.737,85

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

5.1. O levantamento de mercado realizado envolveu a análise das alternativas disponíveis e a justificativa técnica e econômica para a escolha da solução a ser contratada, conforme o Artigo 18, Inciso V, § 1º da Lei Nº 14.133/2021. Este processo visa assegurar que a opção escolhida seja a mais adequada e eficiente para atender às necessidades do projeto.



5.2. Considerando as características do objeto a ser contratado, conclui-se que a modalidade mais apropriada é a empreitada por preço global. Essa abordagem permite a integração de todas as etapas e serviços necessários para a ampliação da Escola Municipal Carlos Gomes, garantindo uma solução coesa e eficiente.

5.3. Modalidade de Licitação: A escolha pela Concorrência Pública está fundamentada no Artigo 2º, Inciso VI da Lei Nº 14.133/2021. Esta modalidade é adequada para contratações de grande vulto, proporcionando ampla competição e transparência no processo licitatório.

5.4. Critério de Julgamento – Menor Preço: O critério de julgamento adotado será o de menor preço, conforme as diretrizes estabelecidas pela legislação de licitações. Este critério busca assegurar a seleção da proposta que oferece a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, considerando todo o ciclo de vida do contrato.

5.4.1. A escolha do critério de “Menor Preço” é justificável pelo potencial de fomentar maior competição entre os participantes, garantindo que a proposta vencedora seja a mais econômica dentro das especificações do edital. Isso contribui para a economia dos recursos públicos e para a obtenção do melhor custo-benefício para a Administração.

5.5. A contratação será efetuada como um objeto não divisível, sem parcelamento, e executada por uma única empresa. A indivisibilidade é justificada pela necessidade de garantir uma execução eficiente e integrada dos serviços, evitando a fragmentação que poderia comprometer a qualidade e a coordenação das atividades. Centralizar a responsabilidade em uma única contratada facilita o monitoramento, a resolução de problemas e o controle da execução do contrato, além de assegurar uma atribuição clara de responsabilidades.

5.6. Com base na tabela SINAPI, foram obtidos os preços máximos de referência para os itens a serem contratados, exceto para o item 07, cujo valor foi estabelecido por meio de pesquisa de preços realizada junto a três fornecedores especializados no ramo.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

6.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em uma análise detalhada, que inclui preços unitários referenciais, tabelas de referência, memórias de cálculo e outros documentos técnicos e econômicos que fornecem suporte à estimativa.



Esses elementos garantem a precisão e a fundamentação adequada para o valor estimado.

6.2. A estimativa de preços foi desenvolvida em conformidade com os quantitativos levantados pela equipe de engenharia, levando em consideração os projetos, as condições do local da obra e os requisitos técnicos específicos. As composições de preços são detalhadas nas planilhas orçamentárias e fundamentadas nos documentos técnicos produzidos pela equipe de engenharia do Município, assegurando a precisão e a adequação dos cálculos.

6.3. Os custos de execução foram meticulosamente calculados em planilhas orçamentárias, elaboradas por uma equipe técnica qualificada. Esses cálculos servirão como base para o valor final de referência da contratação, que será integrado ao Termo de Referência e ao Edital de Licitação, garantindo transparência e precisão na proposta financeira.

6.4. O valor máximo previsto para a contratação, conforme indicado na planilha orçamentária, é de **R\$ 102.737,85 (cento e dois mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos)**. Este valor reflete a estimativa financeira necessária para a execução integral da ampliação da Escola Municipal Carlos Gomes, assegurando que o orçamento esteja alinhado com os requisitos e a complexidade do projeto.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

7.1. O objeto da contratação visa a ampliação da Escola Municipal Carlos Gomes de Três Barras do Paraná e será realizado por uma empresa especializada na área de engenharia. Todos os serviços e obras deverão ser executados em conformidade rigorosa com a documentação técnica fornecida pelo Município. Esta documentação, que estará disponível na íntegra para os participantes do certame, garante que a execução do projeto esteja alinhada com os padrões técnicos e requisitos especificados, assegurando a qualidade e a precisão na realização dos serviços.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII



8.1. O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento dos serviços permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução por parte deste, concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica. Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido, gerenciamento otimizado. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas do mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto. Sendo assim, e pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

9.1. O demonstrativo dos resultados pretendidos visa garantir economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Através do certame, buscamos selecionar o fornecedor mais qualificado para a prestação dos serviços, assegurando que a proposta escolhida seja a mais vantajosa para a Administração. Os resultados esperados incluem:

- a)** Assegurar que todos os prazos estabelecidos sejam rigorosamente cumpridos para possibilitar o início oportuno das obras complementares.
- b)** Implementar um controle de qualidade rigoroso sobre os serviços prestados, garantindo que todos os padrões técnicos e exigências contratuais sejam atendidos.
- c)** Avaliar e monitorar os possíveis impactos ambientais das obras, adotando medidas corretivas e preventivas conforme necessário para minimizar qualquer efeito adverso.
- d)** Identificar e mitigar riscos de forma proativa, corrigindo quaisquer falhas com a máxima agilidade para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços.
- e)** Garantir que a contratação resulte na melhor prática de execução dos serviços, mantendo altos padrões de qualidade em todas as etapas do projeto.

9.2. Com base nos objetivos descritos, os resultados pretendidos incluem a melhoria na infraestrutura da Escola Municipal Carlos Gomes, proporcionando um ambiente mais



seguro e funcional para a comunidade. Além disso, buscamos otimizar o uso dos recursos disponíveis, aumentar a eficiência na execução do projeto e assegurar a satisfação da população com a qualidade das obras realizadas.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

10.1. A administração adotará as seguintes providências durante o processo licitatório e a execução do contrato:

- a)** Selecionar e designar os servidores responsáveis pela fiscalização das obras, garantindo que estes tenham a experiência e o conhecimento necessários para monitorar efetivamente o andamento dos serviços.
- b)** Assegurar que os servidores escolhidos para a fiscalização sejam devidamente capacitados e qualificados para desempenhar suas funções, recebendo treinamento específico conforme a complexidade dos serviços contratados.
- c)** Realizar um acompanhamento rigoroso das ações e etapas previstas nos projetos e documentos apresentados, assegurando que todas as adequações e melhorias sejam implementadas conforme o planejado e com o padrão de qualidade exigido.

Essas providências visam garantir que o processo licitatório e a execução do contrato ocorram de maneira eficiente, transparente e em conformidade com as especificações técnicas e legais estabelecidas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

11.1. Não existem em andamento nesta administração contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

12. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

12.1. Não há impactos ambientais para a presente contratação.



13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

13.1. O presente estudo, juntamente com a análise técnica de viabilidade, conclui pela necessidade e adequação da contratação de empresa especializada em engenharia para a execução da ampliação do refeitório e do depósito de alimentos da Escola Municipal Carlos Gomes, no município de Três Barras do Paraná. A ampliação proposta é tecnicamente viável e fundamental para melhorar as condições físicas e operacionais da escola, atendendo às exigências de segurança, funcionalidade e qualidade no preparo e armazenamento de alimentos.

13.2. A viabilidade do projeto foi confirmada através de levantamentos detalhados e vistoria técnica, que asseguraram a precisão das quantidades e especificações necessárias para a execução da obra. Além disso, a contratação inclui o fornecimento de todos os materiais necessários, conforme descrito nos projetos executivos e planilhas orçamentárias anexas, garantindo que a obra seja realizada de forma completa e em conformidade com as normas técnicas vigentes.

13.3. Portanto, recomenda-se a imediata abertura do processo licitatório para que a obra possa ser executada dentro dos prazos estabelecidos, maximizando o uso eficiente dos recursos disponíveis e atendendo às demandas da comunidade escolar. A realização desta ampliação proporcionará um ambiente escolar mais seguro e adequado, impactando positivamente o bem-estar dos alunos e funcionários.

Três Barras do Paraná, 02 de setembro de 2024.

ELIZA BORTOLANZA
Secretária Municipal de Educação